



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026	PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)	
PRAZOS	
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	A partir do dia 01/04/2026 Até as 13h59 do dia 16/04/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 16/04/2026 às 14h00m
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL	
As informações e os procedimentos desta licitação serão realizados através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba (www.portalcamaracaragua.com.br).	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital está disponível de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/ e no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br	
LEGISLAÇÃO	
Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, as Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** torna público, por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br que realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, no modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, das Portarias Regulamentadoras desta Casa de Leis, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, em todos os seus termos e condições.

1.2. O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

2.1. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sendo disponibilizados de forma gratuita através do portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site www.portalcamaracaragua.com.br. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia **13/04/2026**.

2.2. O documento deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, “**ESCLARECIMENTO**” ou “**IMPUGNAÇÃO**”, conforme se enquadra o pedido da requerente no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e serão estendidas a todos os participantes.

2.4. Nos casos de impugnação ao ato convocatório, a resposta será submetida à Autoridade Superior desta Casa de Leis para que decida sobre a petição.

2.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

motivada pela Autoridade Superior nos autos do processo da licitação.

2.8. Não serão conhecidas impugnações e/ou esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, assim, implicando em sua completa aceitação, por parte dos interessados, em todos os termos e condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **A Participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.**

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br através de manifestação de operador formalmente designado.

3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante se compromete a:

3.6.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.6.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.4.1. No caso de dúvidas quanto à utilização da ferramenta, utilizar o suporte técnico através do telefone (81) 3877-1397 ou através do *e-mail* boletos@brconectado.com.br.

3.6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.7.5. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.7.7. Para efeito do disposto no 3.7.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.7.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 3.7.7.1 e 3.7.7.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.7.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7.10. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta com aparo no artigo 49,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.7.11. A opção ora escolhida não impede as microempresas e empresas de pequeno porte participem do presente certame, inclusive, beneficiam-se dos critérios de desempate propostos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu art. 63, inciso III.

3.8. **Da Participação de Empresas em Consórcio:**

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa constante no item 5.4. do Termo de Referência (Anexo II).

3.9. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:**

3.9.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.2. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

3.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.9.6. Estejam sob falência decretada, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.9.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10. Ficam vedadas também:

3.10.1. A subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA a outra empresa;

3.10.2. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br do período que compreende desde a divulgação da íntegra do Edital, até o dia e horário previsto no preâmbulo desse Edital para encerramento do cadastramento das propostas.

4.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no Portal de Compras, o fornecedor declara que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. Em caso de ME/EPP:

4.2.5.1. Que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5.2. As empresas licitantes que, no ato de cadastramento de suas propostas, não observarem o preenchimento correto da referida opção no campo específico do sistema, deixarão de usufruir do benefício correspondente, sendo tal obrigação de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo nenhuma reivindicação ou retratação posterior.

4.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.4. O não cadastramento da Proposta, implicará o não recebimento, da Proposta e dos Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da participação da licitante no certame licitatório.

4.5. No cadastramento da proposta não poderá ser apresentada informação que possam identificar o licitante, observando as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa de preços.

4.6. A proposta deverá conter a indicação do **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, e ainda:

4.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

4.6.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data início da disputa de preços. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

enquadrar em todos os termos e condições constantes.

4.9. No(s) valor(es) do(s) item(ns) da proposta apresentada, deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

4.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto aos documentos de habilitação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Cada representante credenciado poderá exercer a representação de apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5.4. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar o pregão eletrônico através do site utilizado para realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 5.5. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 5.6. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.
- 5.9. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.
- 5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, através do sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da disputa de preços e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.13. Somente serão aceitos lances superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.16. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ofertado e registrado pelo sistema.

5.16.1. Observado item 5.16, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de R\$ 10,00 (dez) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.18. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.23. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.25. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.26. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.27. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas exigidas neste Edital.

5.28. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.29. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

5.30. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.31. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via “*chat de mensagens*” quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

6.1.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “*chat de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

mensagens” e este terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de direito.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Neste momento poderá ser feita a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, em consonância com o art. 61 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

7.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

7.8. Cumpre ressaltar quanto a exequibilidade das propostas, serão fundamentadas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, conforme segue:

7.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat de mensagens”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8 DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **SICAF**;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&di%20recao=asc&direcao=asc>)

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.4. Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-aposados?destination=publicas/certificado/add>);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será declarado inabilitado, por falta de condição de participação, conforme preceitua a legislação vigente, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

como da Súmula nº 51 do TCE/SP.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/catálogo, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, junto a proposta, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.3.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a fase de lances e ao julgamento das propostas, será solicitado via sistema o envio dos documentos de habilitação e os anexos abaixo descritos, do licitante melhor classificado, nas seguintes condições:

9.1.1. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada;

9.1.2. Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante bem como, os Anexos II, III, V e VI deste Edital, salientando que, a empresa que se enquadrar no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

regime ME/EPP deverá incluir também o Anexo IV, sob pena de perda do direito ao tratamento diferenciado;

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade;

9.1.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

9.1.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

9.1.6. Todos os documentos apresentados pela empresa licitante, em todas as fases do certame, que necessitem de assinatura e/ou os que não forem originais, **deverão ser assinados digitalmente**, conforme dispõe inciso I do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

9.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

9.3.1. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

9.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o fornecimento da contratação, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.7. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no **Sicaf**.

9.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput)

9.9. **Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

9.9.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

9.9.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.9.5. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

9.10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.10.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa:

- I. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual. (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

inscritos na Dívida Ativa do Estado);

II. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

9.10.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.10.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

9.11. **Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.11.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/1969);

9.11.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

9.11.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

9.11.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida neste edital;

9.11.6. Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados neste item compreendem-se aos anos de **2023 e 2024**;

9.11.7. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de **2024**, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.11.8. Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

9.11.9. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira, extraído do balanço do último exercício financeiro de **2023 e 2024**, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG = Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.11.9.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

9.12. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.12.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (Obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos)

9.12.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, Contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

9.13. Declarações

9.13.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo e outras – Anexo III;

9.13.2. Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo IV;

9.13.3. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Anexo VI;

9.13.4. Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo V (Caso se enquadre);

9.13.5. Prova de Regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/21, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.14.1. Será concedido prazo de até 05 dias úteis para que a licitante vencedora indique a equipe técnica para execução dos serviços e comprove o conhecimento em proteção de dados pessoais, privacidade, governança da informação e segurança da informação aplicada à LGPD, admitindo-se formação multidisciplinar, inclusive nas áreas de direito, tecnologia da informação, segurança da informação ou gestão de riscos, por meio de, certificações, currículos ou atestados de capacidade técnica em nome da Equipe Técnica indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA

10.1. Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro aos licitantes provisoriamente vencedor, o envio da proposta atualizada, em conformidade com o Anexo VII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) lote vencido.

10.2. Caso uma mesma empresa seja declarada provisoriamente vencedora, deverá apresentar, obrigatoriamente, composição detalhada de custos individualizada para cada item/lote, demonstrando a segregação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios e demais elementos que compõem os preços propostos para cada tipo de função conforme convenção coletiva vigente, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, transparência e viabilidade econômica da execução contratual de cada item do objeto.

10.3. A proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

10.3.1. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial.

10.3.2. Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, não poderá ser superior o ofertado inicialmente e o valor total da proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

10.4. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais ou cadastramento da proposta, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6. A proposta atualizada deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, com a indicação do **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, e ainda:

10.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

arredondamento;

10.6.2. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no Termo de Referência (Anexo II).

10.7. As propostas deverão conter assinatura de seu representante legal, sendo as que forem assinadas por procuração, as mesmas deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

10.8. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

10.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro, da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

10.10. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2. A falta de manifestação da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante apresente as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema;

11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente por esta Casa de Leis.

12.2. Após a adjudicação e homologação do objeto, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Referência, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. No mesmo prazo o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

12.4. É facultado a Câmara Municipal de Caraguatatuba, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES REMANESCENTES, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.5. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

12.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificada se a Câmara Municipal de Caraguatatuba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá convocar as licitantes remanescentes.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.

13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

13.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

13.4.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

13.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;

14.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.

14.3. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;

14.4. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste;

14.5. O **descumprimento do prazo** definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ajuste;

14.6. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

14.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

14.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

14.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

15.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderão ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

15.1.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

15.1.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

15.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Instrumento Contratual.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão do Instrumento Contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, pelas Portarias que regem a Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

17.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

17.10. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/>, no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e nas formas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, nos veículos de comunicação, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Gazeta de S. Paulo.

17.11. A Câmara Municipal de Caraguatatuba se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

17.11.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento;

17.11.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

17.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo II - “A” - Atestado de Visita Técnica Individual;

Anexo II - “B” - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta do Instrumento Contratual;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Termo de Ciência do Fiscal.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada em proteção de dados pessoais, privacidade, governança da informação e Tecnologia da Informação e Comunicação para a prestação de serviços técnicos de apoio à adequação, gestão e monitoramento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

1.3 A contratação visa à implantação, acompanhamento e manutenção de procedimentos operacionais, controles técnicos e rotinas administrativas padronizadas, com uso de ferramentas tecnológicas, destinadas a apoiar a conformidade institucional com a LGPD, assegurando maior segurança da informação, padronização de processos, mitigação de riscos e fortalecimento da governança de dados pessoais, sem transferência de responsabilidade legal da Administração Pública.

1.4 Documento de Formalização de Demanda nº 38/2026

1.5 Solicitação de Compras nº 10/2026

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1 São normas aplicáveis para elaboração deste Estudo Técnico:

- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente no que se refere à tutela dos direitos fundamentais, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e à segurança da informação;
- **Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011)**, que regula o acesso a informações públicas, devendo ser observada de forma harmônica com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LGPD, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

- Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que se refere ao planejamento da contratação, à motivação, à análise de viabilidade e à definição da solução mais adequada ao interesse público;

2.2 Não foram verificadas restrições legais que pudessem interferir ou afetar o processo de contratação e futuros contratos oriundos deste estudo.

2.3 Nos últimos cinco anos, não foram identificadas contratações com objeto idêntico ou similar no âmbito desta Câmara Municipal que pudessem servir como referência direta para a presente contratação, circunstância que reforça a necessidade de realização do presente Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a decisão administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Considerando o volume e a sensibilidade dos dados pessoais tratados no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba — envolvendo dados de servidores, vereadores, fornecedores, cidadãos, usuários de serviços públicos, bem como informações constantes em sistemas administrativos, legislativos e institucionais — evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para apoio técnico, operacional e metodológico na adequação, implementação e gestão das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.2 A LGPD impõe aos órgãos públicos o dever de estruturar processos, políticas, controles e registros capazes de demonstrar conformidade com os princípios do tratamento de dados pessoais, bem como de garantir a proteção dos direitos dos titulares, exigindo atuação técnica especializada, contínua e alinhada às boas práticas de governança em proteção de dados e segurança da informação.

3.3 A contratação se mostra necessária para realizar o diagnóstico da maturidade institucional em proteção de dados pessoais, abrangendo, no mínimo:

- o mapeamento dos fluxos de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;
- a identificação das bases legais aplicáveis a cada operação de tratamento;
- a análise de riscos e vulnerabilidades relacionados ao tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a verificação da aderência dos processos administrativos, legislativos e tecnológicos às exigências da LGPD.

3.4 A empresa contratada deverá apoiar a Administração na estruturação e formalização dos instrumentos exigidos ou recomendados pela LGPD, tais como políticas internas de proteção de dados, termos de uso e privacidade, registros das operações de tratamento, planos de resposta a incidentes, diretrizes para atendimento aos direitos dos titulares e orientações para adequação contratual com terceiros que realizem tratamento de dados em nome da Câmara.

3.5 A contratação também se justifica pela necessidade de orientação técnica contínua à área administrativa e às unidades envolvidas no tratamento de dados pessoais, incluindo capacitação básica dos servidores, esclarecimento de dúvidas operacionais e apoio na tomada de decisões que envolvam o compartilhamento, a divulgação ou a retenção de dados pessoais, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3.6 A ausência de apoio técnico especializado expõe a Câmara Municipal a riscos jurídicos, institucionais e reputacionais, tais como a adoção de práticas inadequadas de tratamento de dados, falhas na resposta a incidentes de segurança, descumprimento de prazos legais e fragilidade na demonstração de conformidade perante órgãos de controle e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

3.7 A contratação permitirá à Câmara Municipal de Caraguatatuba estruturar de forma planejada, gradual e sustentável seu programa de adequação à LGPD, possibilitando a priorização de ações conforme o nível de risco identificado, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a mitigação de decisões fragmentadas ou desordenadas.

3.8 Para esta contratação não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como de alta complexidade ou de grande vulto, sendo plenamente executável por empresa individualmente constituída, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.9 ANÁLISE DA CAPACIDADE OPERACIONAL INTERNA

3.9.1 A Câmara Municipal de Caraguatatuba dispõe de estrutura administrativa composta por servidores alocados nas áreas de Tecnologia da Informação, administrativa, legislativa e jurídica, responsáveis pela execução das atividades ordinárias do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.2 No âmbito da Tecnologia da Informação, as atividades atualmente desempenhadas concentram-se em suporte técnico, manutenção de sistemas, gestão de infraestrutura e atendimento às demandas operacionais internas, não havendo estrutura organizada ou equipe com atribuição específica voltada à proteção de dados pessoais, privacidade e governança da informação nos termos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.9.3 As áreas administrativa, legislativa e jurídica, embora realizem atividades que envolvem tratamento de dados pessoais, atuam de forma descentralizada e sem metodologia estruturada de gestão de dados, não possuindo capacitação técnica específica nem atribuição formal para condução de programa institucional de adequação à LGPD.

3.9.4 Ressalta-se que as equipes atualmente existentes encontram-se integralmente voltadas ao desempenho de suas atribuições regulares, não sendo viável a absorção de novas demandas de natureza técnica especializada, contínua e multidisciplinar, sem prejuízo à eficiência dos serviços públicos prestados.

3.9.5 Adicionalmente, a implementação e gestão da LGPD demandam abordagem sistematizada, com aplicação de metodologias específicas, análise de riscos, elaboração de instrumentos normativos e monitoramento contínuo, atividades que extrapolam a capacidade operacional atualmente disponível.

3.9.6 Diante desse cenário, verifica-se a insuficiência da estrutura interna para execução direta do objeto, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para apoio técnico à adequação, implementação e gestão das obrigações decorrentes da LGPD.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto da presente contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual PCA 2026, e poderá ser acessado pelo portal da transparência e PNCP, pelo link <https://pncp.gov.br/app/pca/50444108000141/2026/1>, item nº 172.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Experiência e Qualificação da Contratada: A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de adequação, implementação, assessoramento ou apoio à gestão da Lei Geral de Proteção de Dados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pessoais (LGPD), preferencialmente junto a órgãos ou entidades da Administração Pública ou instituições de porte e complexidade compatíveis com a Câmara Municipal de Caraguatatuba.

5.2 Capacidade Técnica da Equipe: A Contratada deverá dispor de equipe técnica com conhecimento comprovado em proteção de dados pessoais, privacidade, governança da informação e segurança da informação aplicada ao contexto da LGPD, apta a realizar diagnósticos, orientações técnicas, elaboração de documentos e apoio operacional necessários ao atendimento das obrigações legais impostas à Administração Pública.

5.3 Escopo Mínimo dos Serviços

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- diagnóstico da conformidade institucional à LGPD;
- mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- identificação de riscos relacionados ao tratamento de dados;
- apoio à elaboração e/ou revisão de políticas, procedimentos e instrumentos exigidos ou recomendados pela LGPD;
- orientação técnica quanto ao atendimento aos direitos dos titulares e à resposta a incidentes de segurança;
- apoio consultivo contínuo durante a vigência contratual.

5.4 Metodologia e Entregáveis

A Contratada deverá adotar metodologia compatível com boas práticas reconhecidas em proteção de dados pessoais, apresentando relatórios técnicos objetivos, claros e fundamentados, que permitam à Câmara Municipal compreender seu nível de conformidade, os riscos existentes e as medidas recomendadas para mitigação, observando a realidade operacional e administrativa do órgão.

5.5 Compatibilidade com a Modalidade Licitatória

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, passível de definição objetiva quanto ao escopo, entregáveis e resultados esperados, o que viabiliza a adoção da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de custo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação, assessoramento e apoio à gestão da Lei Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, considerando a abrangência do escopo, a natureza continuada dos serviços durante a vigência contratual e referências de mercado obtidas em contratações similares realizadas por órgãos públicos.

6.2 Os serviços a serem contratados apresentam natureza técnica continuada e integrada, não sendo passíveis de fracionamento por item ou módulo, razão pela qual a estimativa de quantidades é apresentada de forma consolidada, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd	Valor
Diagnóstico institucional de conformidade à LGPD	Unidade	1	
Mapeamento dos fluxos de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal	Unidade	1	
Identificação e análise de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais	Unidade	1	
Apoio à elaboração e/ou revisão de políticas, procedimentos e instrumentos de LGPD	Unidade	1	
Orientação técnica quanto ao atendimento aos direitos dos titulares e gestão de incidentes	Unidade	1	
Apoio consultivo contínuo e emissão de relatórios técnicos durante a vigência contratual	Unidade	1	
TOTAL			

6.3 A estimativa apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, metodologia de trabalho, elaboração de relatórios técnicos, reuniões de alinhamento, orientações técnicas contínuas e demais atividades necessárias ao pleno atendimento das obrigações legais impostas pela LGPD.

6.4 O valor estimado será detalhado e comprovado no processo administrativo por meio de pesquisa de preços, observando-se parâmetros de mercado, contratações similares realizadas por entes públicos e orientações dos órgãos de controle, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de adequação da Câmara Municipal de Caraguatatuba às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), foi realizado levantamento de mercado, no qual foram identificadas três soluções principais praticadas por órgãos públicos e instituições de porte semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em LGPD

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação, assessoramento e apoio à gestão da LGPD, com atuação voltada ao setor público.

Os serviços normalmente ofertados por este tipo de solução incluem:

- diagnóstico institucional de conformidade à LGPD;
- mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- identificação e análise de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- apoio à elaboração e revisão de políticas, procedimentos e instrumentos exigidos ou recomendados pela LGPD;
- orientação técnica quanto ao atendimento aos direitos dos titulares e à resposta a incidentes de segurança;
- apoio consultivo contínuo durante a vigência contratual;
- elaboração de relatórios técnicos com recomendações objetivas e aplicáveis à realidade administrativa do órgão.

7.2 Solução 2: Parceria com Instituições Acadêmicas

Consiste no estabelecimento de parcerias com universidades ou centros de pesquisa com atuação nas áreas de direito digital, proteção de dados e segurança da informação.

Essa solução pode contemplar:

- estudos acadêmicos sobre conformidade à LGPD;
- apoio teórico no mapeamento de dados pessoais;
- elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos com base em pesquisas científicas;
- participação de professores e alunos em projetos de extensão ou pesquisa aplicada.

7.3 Solução 3: Adequação por Equipe Interna com Apoio Pontual

Consiste na execução das atividades de adequação à LGPD por servidores do próprio quadro da Câmara Municipal, com eventual contratação pontual de treinamentos ou consultorias específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Essa solução envolveria:

- designação de servidores para mapeamento de dados e análise de riscos;
- apoio jurídico interno para elaboração de documentos;
- capacitação continuada da equipe;
- eventual contratação de apoio técnico especializado em temas específicos.

7.4 Critérios de Avaliação

Para fins de análise comparativa, foram considerados os seguintes critérios:

- **Custo:** impacto financeiro direto e indireto da solução;
- **Tempo de Implementação:** prazo necessário para obtenção de resultados efetivos;
- **Flexibilidade:** capacidade de adaptação à realidade administrativa do órgão;
- **Especialização Técnica:** grau de conhecimento prático e experiência em LGPD;
- **Conformidade Legal:** capacidade de atendimento às exigências da Lei nº 13.709/2018;
- **Suporte Técnico:** disponibilidade de apoio durante a execução e vigência contratual.

7.5 Análise da Solução 1 – Empresa Especializada em LGPD

- a) **Custo:** considerado moderado, compatível com a complexidade técnica do serviço e com os valores praticados no mercado público.
- b) **Tempo de Implementação:** considerado rápido, em razão da experiência prévia e metodologias consolidadas das empresas especializadas.
- c) **Flexibilidade:** considerada alta, permitindo adequação às peculiaridades administrativas da Câmara Municipal.
- d) **Especialização Técnica:** considerada alta, com atuação focada em proteção de dados pessoais e conformidade legal.
- e) **Conformidade Legal:** considerada alta, pois a solução é estruturada especificamente para atendimento à LGPD.
- f) **Suporte Técnico:** considerado alto, com acompanhamento contínuo e orientação técnica durante a vigência contratual.

7.6 Análise da Solução 2 – Parceria com Instituições Acadêmicas

- a) **Custo:** considerado moderado, podendo envolver custos indiretos com bolsas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

convênios e recursos de pesquisa.

- b) **Tempo de Implementação:** considerado longo, em razão de trâmites acadêmicos, cronogramas letivos e formalizações institucionais.
- c) **Flexibilidade:** considerada moderada, sujeita a limitações de calendário e prioridades acadêmicas.
- d) **Especialização Técnica:** considerada alta no aspecto teórico, porém com menor enfoque prático-operacional.
- e) **Conformidade Legal:** considerada alta sob o ponto de vista conceitual.
- f) **Suporte Técnico:** considerado moderado, com limitações quanto à continuidade do acompanhamento.

7.7 Análise da Solução 3 – Adequação por Equipe Interna

- a) **Custo:** considerado moderado, com impacto indireto decorrente da necessidade de capacitação e possível contratação pontual de apoio externo.
- b) **Tempo de Implementação:** considerado moderado a longo, em razão da curva de aprendizado e da sobrecarga da equipe existente.
- c) **Flexibilidade:** considerada alta.
- d) **Especialização Técnica:** considerada limitada, diante da inexistência de equipe especializada em LGPD no quadro atual.
- e) **Conformidade Legal:** considerada de risco, pela possibilidade de interpretações inadequadas da legislação.
- f) **Suporte Técnico:** considerado limitado.

7.8 Registro de Soluções Consideradas Inviáveis

7.8.1 Parceria com Instituições Acadêmicas

A solução foi considerada inviável devido à baixa previsibilidade de prazos, limitação de suporte contínuo e dificuldade de alinhamento entre a urgência administrativa e os calendários acadêmicos, além da menor aderência prática às rotinas administrativas da Câmara Municipal.

7.8.2 Adequação por Equipe Interna

A solução foi considerada inviável diante da inexistência de equipe técnica especializada em LGPD, do risco jurídico associado à interpretação inadequada da legislação e da necessidade de afastamento de servidores de suas atividades regulares.

7.9 Justificativa Técnica da Escolha da Solução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação de empresa especializada em LGPD mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caraguatatuba, por oferecer maior segurança jurídica, especialização técnica, rapidez na implementação e suporte contínuo, assegurando a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e a mitigação de riscos institucionais.

7.10 Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em LGPD é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, sendo plenamente compatível com a natureza do objeto e com a adoção da modalidade pregão, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A escolha da solução de contratação de empresa especializada em adequação, assessoramento e apoio à gestão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Câmara Municipal de Caraguatatuba fundamenta-se em análise técnico-econômica que demonstra a racionalidade do investimento e os benefícios institucionais decorrentes da conformidade legal e da mitigação de riscos.

8.2 A contratação de consultoria especializada em LGPD possibilita a estruturação adequada dos processos internos de tratamento de dados pessoais, promovendo maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e organização dos fluxos de informação. A identificação de falhas, riscos e inconformidades permite a correção preventiva de práticas inadequadas, reduzindo custos operacionais indiretos decorrentes de retrabalhos, falhas procedimentais e respostas improvisadas a incidentes.

8.3 A verificação e o apoio à adequação da Câmara Municipal às disposições da Lei nº 13.709/2018 constituem elemento central da solução proposta. A conformidade com a LGPD reduz significativamente o risco de responsabilização administrativa, judicial e reputacional, prevenindo a aplicação de sanções, multas e outras penalidades previstas na legislação, bem como eventuais prejuízos decorrentes de ações judiciais e recomendações de órgãos de controle.

8.4 A solução proposta visa maximizar o retorno institucional do investimento por meio da implementação de boas práticas em proteção de dados pessoais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

governança da informação e segurança da informação. O apoio técnico à elaboração de políticas, procedimentos e orientações internas contribui para a consolidação de uma cultura organizacional voltada à conformidade legal e à proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara.

8.5 A identificação e análise de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, bem como a orientação quanto à prevenção e resposta a incidentes de segurança, contribuem diretamente para a mitigação de riscos financeiros, jurídicos e operacionais. A redução da probabilidade de vazamentos de dados, acessos indevidos e falhas de segurança protege a Administração contra danos materiais e imateriais relevantes.

8.6 A contratação de empresa especializada permite à Câmara Municipal acessar conhecimento técnico atualizado e experiência prática específica em LGPD, sem a necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou afastamento de servidores de suas atividades regulares. Tal solução promove alocação mais eficiente dos recursos públicos, assegurando a obtenção de resultados qualificados com racionalidade administrativa.

8.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de consultoria especializada em LGPD apresenta-se como solução economicamente viável e tecnicamente adequada, proporcionando prevenção de riscos, conformidade legal, eficiência administrativa e segurança institucional. A solução assegura benefícios relevantes à Câmara Municipal de Caraguatatuba, justificando plenamente sua adoção sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A equipe de planejamento concluiu, com base nos estudos técnicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação dos serviços deverá ocorrer em lote único, por se tratar de objeto tecnicamente indivisível, cuja execução demanda integração metodológica, continuidade operacional e coerência técnica entre as atividades previstas.

9.2 Os serviços de adequação, assessoramento e apoio à gestão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) possuem natureza interdependente, envolvendo diagnóstico institucional, mapeamento de fluxos de dados, identificação de riscos, elaboração ou revisão de instrumentos normativos e apoio consultivo contínuo. A eventual divisão do objeto em itens distintos poderia comprometer a uniformidade das análises, a consistência das recomendações e a efetividade das medidas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 A contratação por lote único possibilita uma gestão mais eficiente e coordenada do contrato, assegurando unidade de entendimento, padronização metodológica e responsabilidade técnica centralizada, o que reduz riscos de conflitos de interpretação, retrabalhos, sobreposição de atividades e dificuldades de alinhamento entre diferentes fornecedores.

9.4 Além disso, a execução integrada do objeto por uma única empresa facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados pela Administração, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Após a formalização da contratação, será disponibilizado aos profissionais da empresa contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba, na medida necessária à execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar. O acesso aos setores poderá estar sujeito a adequações de horários e procedimentos específicos, em razão das rotinas administrativas, da segurança institucional e do regular funcionamento das atividades legislativas.

10.2 A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do contrato, o **plano de trabalho**, contendo o cronograma detalhado das atividades e a identificação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **01 (um) dia útil** após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis ou condicionantes à execução do objeto pretendido, podendo a contratação ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à sua plena execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui impactos ambientais indiretos, uma vez que se trata de contratação de serviços de natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

intelectual e consultiva, voltados à adequação institucional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.2 A empresa contratada deverá priorizar práticas administrativas sustentáveis, com ênfase na redução do uso de papel, incentivo à digitalização de documentos, utilização de meios eletrônicos para comunicação e entrega de relatórios, bem como racionalização do armazenamento de informações.

12.3 As orientações e recomendações técnicas constantes dos relatórios deverão considerar boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere à gestão responsável de dados, à minimização de redundâncias informacionais e à eficiência no uso de recursos tecnológicos já existentes.

12.4 Caso sejam identificadas mídias físicas, equipamentos ou suportes de armazenamento considerados inservíveis no contexto da adequação à LGPD, o relatório deverá orientar quanto à destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os princípios do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 A contratação de consultoria especializada para apoio à adequação, assessoramento e gestão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pela Câmara Municipal de Caraguatatuba revela-se medida necessária e adequada, trazendo benefícios relevantes de natureza institucional, administrativa e jurídica, conforme exposto a seguir.

13.1.1 Fortalecimento da Proteção de Dados e da Segurança da Informação.

A realização de diagnóstico institucional de conformidade à LGPD, aliada ao mapeamento dos fluxos de dados pessoais e à identificação de riscos associados ao tratamento dessas informações, permitirá à Câmara Municipal aprimorar seus controles internos e adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à proteção de dados pessoais. Tais ações contribuem para a mitigação de riscos relacionados a incidentes de segurança, vazamentos de dados e uso inadequado de informações pessoais, assegurando maior integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2 Conformidade com a Legislação Vigente

A consultoria especializada proporcionará suporte técnico qualificado para a adequação dos processos administrativos e institucionais às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como à observância de normas correlatas, como o Marco Civil da Internet e a Lei de Acesso à Informação. A conformidade legal reduz significativamente o risco de responsabilização administrativa, civil e institucional, além de prevenir a aplicação de sanções e penalidades pelos órgãos de controle, garantindo maior segurança jurídica às atividades da Câmara Municipal.

13.1.3 Melhoria da Governança e dos Processos Administrativos

A revisão e a padronização de políticas, procedimentos e instrumentos relacionados ao tratamento de dados pessoais contribuirão para maior organização, clareza e eficiência dos processos internos. A definição de fluxos, responsabilidades e rotinas compatíveis com a LGPD favorece a tomada de decisões, o atendimento aos direitos dos titulares de dados e a transparência das atividades institucionais, fortalecendo a governança da informação no âmbito da Câmara.

13.1.4 Apoio ao Planejamento Institucional e às Contratações Futuras.

Os relatórios e recomendações técnicas elaborados pela consultoria servirão como subsídios relevantes para o planejamento institucional e para futuras contratações relacionadas a tecnologia da informação, segurança da informação e gestão de dados pessoais. A compreensão do nível de maturidade institucional em proteção de dados permitirá à Administração planejar de forma gradual, eficiente e economicamente racionais eventuais melhorias ou investimentos necessários.

13.1.5 Capacitação e Consolidação da Cultura de Proteção de Dados

A orientação técnica contínua e o apoio consultivo prestados durante a vigência contratual contribuirão para a capacitação dos servidores e colaboradores envolvidos nos processos de tratamento de dados pessoais. Tal medida favorece a consolidação de uma cultura organizacional orientada à proteção de dados, à privacidade e à responsabilidade institucional, alinhada aos princípios da administração pública.

13.2 Conclusão

Diante da análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de consultoria especializada em LGPD é viável, necessária e adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

público. O objeto possui escopo definido, entregáveis mensuráveis e natureza comum, sendo compatível com a modalidade pregão.

13.2.1 Assim, considerando os benefícios institucionais, a mitigação de riscos legais, a melhoria da governança e a compatibilidade dos custos estimados com o mercado, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende de forma plena às necessidades da Câmara Municipal de Caraguatatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018).**

1.2. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato

1.3. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

1.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

1.5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

2.1. Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência possuem escopo definido, entregáveis claramente especificados, metodologia passível de padronização e resultados objetivamente verificáveis, com base em práticas usuais de mercado, conclui-se que se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente viável a adoção da modalidade pregão para a presente contratação.

2.2. TABELA DE QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO

Itens	QTD	UND	Descrição Detalhada	Valor Global
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO CONSULTIVO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018), COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, MAPEAMENTO DE FLUXOS DE DADOS PESSOAIS, IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, APOIO À ELABORAÇÃO	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

			E/OU REVISÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES, GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
--	--	--	--	--

2.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.3.1. **INVENTÁRIO DE ATIVOS E DADOS PESSOAIS** - A Contratada deverá realizar levantamento detalhado dos ativos de informação relacionados ao tratamento de dados pessoais, abrangendo sistemas, softwares, bases de dados, equipamentos e fluxos de informação utilizados pela Câmara Municipal.

O inventário deverá contemplar, no mínimo:

- identificação dos sistemas e aplicações que realizam tratamento de dados pessoais;
- tipo de dados tratados;
- finalidade do tratamento;
- responsáveis internos;
- fornecedores envolvidos;
- situação de licenciamento e uso;
- avaliação preliminar de aderência à LGPD.

NOTA: “O inventário terá finalidade exclusiva de apoio à conformidade à LGPD, não se caracterizando como inventário patrimonial ou de gestão de ativos de TI.”

2.3.2. **ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** – A Contratada deverá proceder à análise da infraestrutura tecnológica sob a ótica da segurança da informação aplicada à proteção de dados pessoais, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- identificação de vulnerabilidades técnicas e organizacionais;
 - avaliação de riscos ao tratamento de dados pessoais;
 - análise de controles de acesso, armazenamento e transmissão de dados;
 - proposição de medidas corretivas e mitigadoras compatíveis com a realidade operacional da Câmara.

2.3.3. CONFORMIDADE LEGAL EM PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada deverá verificar o grau de conformidade institucional com:

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Marco Civil da Internet;
- Lei de Acesso à Informação;
- demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

Deverão ser identificadas não conformidades, riscos jurídicos e operacionais, com a proposição de medidas para adequação progressiva e sustentável.

2.3.4. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS SOB A ÓTICA DA LGPD

A Contratada deverá avaliar se os sistemas utilizados:

- atendem às finalidades institucionais;
- respeitam os princípios da LGPD (necessidade, adequação, minimização, segurança);
- apresentam redundâncias, conflitos funcionais ou riscos ao tratamento de dados.

Quando necessário, deverão ser indicadas recomendações técnicas para ajustes, melhorias ou substituições, sem obrigação de aquisição imediata.

2.3.5. GESTÃO DE CONTINUIDADE E INCIDENTES DE SEGURANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá apoiar a elaboração de diretrizes e orientações para:

- gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- continuidade dos serviços essenciais relacionados ao tratamento de dados;
- definição de procedimentos mínimos de resposta e comunicação de incidentes, em consonância com a LGPD.

2.3.6. RELATÓRIOS E ENTREGÁVEIS

A Contratada deverá apresentar relatórios técnicos ao final de cada etapa, contendo:

- inventário dos ativos e fluxos de dados pessoais;
- diagnóstico de riscos e vulnerabilidades;
- avaliação do nível de conformidade legal;
- recomendações técnicas e administrativas;
- plano de ação priorizado;
- indicação de necessidades de capacitação e treinamento dos servidores.

Os relatórios deverão ser objetivos, claros, fundamentados e compatíveis com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

2.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas e devidamente justificado o interesse público.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba realiza o tratamento contínuo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de servidores, agentes políticos, fornecedores, cidadãos e usuários de serviços públicos, por meio de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

sistemas administrativos, legislativos e institucionais, o que impõe o cumprimento rigoroso das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.2. A LGPD estabelece obrigações específicas aos órgãos públicos, exigindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais capazes de demonstrar conformidade com seus princípios, garantir a segurança da informação, proteger os direitos dos titulares e assegurar a adequada governança no tratamento de dados pessoais, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os órgãos de controle.

3.3. A complexidade técnica da matéria, aliada à necessidade de atuação contínua, integrada e especializada, supera a capacidade operacional atual da estrutura interna da Câmara Municipal, tornando necessária a contratação de empresa especializada para apoio técnico, metodológico e consultivo na implementação, acompanhamento e gestão do programa de adequação à LGPD.

3.4. A inexistência de apoio técnico especializado expõe a Administração a riscos jurídicos, institucionais e reputacionais, tais como falhas na proteção de dados, respostas inadequadas a incidentes de segurança, descumprimento de prazos legais e fragilidade na demonstração de conformidade, o que pode resultar em responsabilizações administrativas e prejuízos à imagem institucional.

3.5. Dessa forma, a contratação se justifica como medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, visando assegurar a conformidade legal, a mitigação de riscos e o fortalecimento da governança em proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

3.6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Objetivo Geral

Contratar empresa especializada em consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação, com expertise em proteção de dados pessoais, para prestar apoio técnico e consultivo à Câmara Municipal de Caraguatatuba na adequação, implementação e gestão das obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promovendo a conformidade legal, a segurança da informação e a governança no tratamento de dados pessoais.

3.6.2. Objetivos Específicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- a) Realizar diagnóstico da maturidade institucional da Câmara Municipal quanto à proteção de dados pessoais, identificando riscos, vulnerabilidades e níveis de conformidade com a LGPD;
 - b) Apoiar o mapeamento dos fluxos de dados pessoais e a identificação das bases legais aplicáveis às operações de tratamento;
 - c) Orientar a elaboração, revisão e formalização de políticas, procedimentos e instrumentos exigidos ou recomendados pela LGPD, tais como políticas internas de proteção de dados, registros das operações de tratamento, planos de resposta a incidentes e diretrizes para atendimento aos direitos dos titulares;
 - d) Prestar orientação técnica contínua às unidades administrativas e áreas envolvidas no tratamento de dados pessoais, apoiando a tomada de decisões relacionadas ao compartilhamento, à divulgação e à retenção de dados;
 - e) Contribuir para o fortalecimento da governança em proteção de dados e segurança da informação, promovendo práticas alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais;
 - f) Apoiar ações de capacitação básica e orientação dos servidores, visando à correta aplicação das diretrizes de proteção de dados no exercício das atividades institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na prestação de serviços continuados de consultoria especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco em proteção de dados pessoais e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), compreendendo apoio técnico, metodológico e consultivo à Câmara Municipal de Caraguatatuba durante a vigência contratual.

4.2. Os serviços serão executados de forma integrada, planejada e contínua, abrangendo o diagnóstico da situação atual, a orientação para adequação dos processos administrativos e tecnológicos, o apoio à implementação de medidas corretivas e preventivas, bem como o acompanhamento das ações necessárias à manutenção da conformidade institucional com a LGPD.

4.3. A solução contempla a atuação da Contratada junto às áreas administrativas, legislativas e técnicas da Câmara Municipal, mediante análise



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

dos sistemas, processos e rotinas que envolvam o tratamento de dados pessoais, com emissão de orientações técnicas, relatórios e recomendações compatíveis com a realidade operacional do órgão.

4.4. A prestação dos serviços inclui, entre outras atividades, o levantamento e organização das informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, a identificação de riscos e vulnerabilidades, o apoio à elaboração, revisão e atualização de políticas, procedimentos e instrumentos internos, bem como a orientação quanto ao atendimento aos direitos dos titulares e à gestão de incidentes de segurança da informação.

4.5. A solução não implica transferência de responsabilidade legal da Administração Pública para a empresa contratada, permanecendo a Câmara Municipal responsável pelas decisões administrativas e pela adoção das medidas recomendadas, cabendo à Contratada o fornecimento de suporte técnico qualificado, orientações especializadas e subsídios técnicos para a tomada de decisão.

4.6. Os serviços serão prestados mediante entregáveis objetivos e mensuráveis, tais como relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação, orientações documentadas e registros das atividades desenvolvidas, os quais servirão de base para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

4.7. A solução proposta assegura suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, permitindo à Câmara Municipal manter processo permanente de aprimoramento da governança em proteção de dados pessoais, alinhado às exigências legais, às boas práticas de segurança da informação e às orientações dos órgãos de controle

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. Experiência e Qualificação da Consultoria: A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de consultoria, assessoramento ou apoio à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), preferencialmente junto a órgãos ou entidades da Administração Pública ou instituições de porte e complexidade compatíveis com a Câmara Municipal de Caraguatatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. A equipe técnica indicada deverá possuir conhecimento comprovado em proteção de dados pessoais, privacidade, governança da informação e segurança da informação aplicada à LGPD, admitindo-se formação multidisciplinar, inclusive nas áreas de direito, tecnologia da informação, segurança da informação ou gestão de riscos.

5.2. Requisitos Técnicos dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão atender às seguintes necessidades institucionais da Câmara Municipal de Caraguatatuba:

5.2.1. Diagnóstico de Conformidade à LGPD

Objetivo: Identificar o nível de maturidade institucional em proteção de dados pessoais.

Descrição: Levantamento e análise dos processos, rotinas e sistemas que envolvam o tratamento de dados pessoais, com identificação de inconformidades, riscos e pontos de atenção em relação à LGPD.

5.2.2. Mapeamento dos Fluxos de Dados Pessoais

Objetivo: Conhecer e organizar os fluxos de dados pessoais tratados pela Câmara.

Descrição: Identificação das operações de tratamento, categorias de dados, titulares, finalidades, bases legais, compartilhamentos e responsáveis, de forma compatível com a realidade administrativa do órgão.

5.2.3. Análise de Riscos e Vulnerabilidades

Objetivo: Avaliar riscos associados ao tratamento de dados pessoais.

Descrição: Identificação de riscos jurídicos, operacionais e de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais, com proposição de medidas preventivas e corretivas compatíveis com a LGPD.

5.2.4. Apoio à Estruturação de Instrumentos de LGPD

Objetivo: Apoiar a formalização dos instrumentos exigidos ou recomendados pela LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição: Orientação técnica para elaboração, revisão ou adequação de políticas internas, registros das operações de tratamento, planos de resposta a incidentes, termos de uso, avisos de privacidade e diretrizes para atendimento aos direitos dos titulares.

5.2.5. Orientação Técnica Contínua

Objetivo: Assegurar suporte técnico durante a vigência contratual.

Descrição: Prestação de apoio consultivo contínuo às áreas envolvidas no tratamento de dados pessoais, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto a decisões administrativas e acompanhamento da implementação das medidas recomendadas.

5.3. Relatórios e Entregáveis

5.3.1. A Contratada deverá apresentar relatórios técnicos objetivos e fundamentados, compatíveis com cada etapa dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- diagnóstico de conformidade à LGPD;
- mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- identificação de riscos e recomendações de mitigação;
- orientações técnicas e planos de ação priorizados;
- registro das atividades desenvolvidas durante a vigência contratual.

5.3.2. Os relatórios servirão como subsídios técnicos para a tomada de decisão administrativa, para o acompanhamento da execução contratual e para o fortalecimento da governança em proteção de dados pessoais.

5.4. Vedação à Participação em Consórcio

Justifica-se a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não se caracteriza como de alta complexidade ou de grande vulto, sendo plenamente executável por empresa individualmente constituída, sem prejuízo à competitividade do certame.

5.5. Natureza da Prestação dos Serviços

5.5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, regularmente constituída e em conformidade com a legislação vigente.

5.5.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

caracterize pessoalidade ou subordinação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. CONTROLE DE ACESSO A SISTEMAS E DADOS

5.6.1. O acesso da contratada a sistemas, bases de dados e informações da Câmara Municipal de Caraguatatuba será restrito, controlado e condicionado à estrita necessidade para execução dos serviços contratados, observando-se os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.6.2. O acesso, quando necessário, observará as seguintes diretrizes:

I – Escopo de acesso:

A contratada não terá acesso irrestrito aos sistemas institucionais, sendo o acesso limitado exclusivamente às informações e ambientes indispensáveis à execução das atividades contratadas, mediante autorização prévia da Administração;

II – Ambientes e sistemas:

O acesso poderá ocorrer apenas em sistemas previamente definidos pela Administração, vedado o acesso direto e amplo a bases sensíveis, tais como sistemas de recursos humanos, folha de pagamento, dados pessoais sensíveis ou registros que não guardem relação com o objeto contratual;

III – Forma de acesso:

O acesso será, preferencialmente, realizado por meio de:

disponibilização de informações anonimizadas ou pseudonimizadas; ou

acompanhamento por servidor designado; ou

acesso controlado, com credenciais individualizadas, rastreáveis e temporárias;

IV – Modalidade de acesso:

O acesso poderá ser presencial ou remoto, a critério da Administração, devendo, em qualquer hipótese, observar mecanismos de segurança da informação, incluindo autenticação, registro de logs e rastreabilidade das ações realizadas;

V – Responsabilidade e sigilo:

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações acessadas, sendo vedada a cópia, reprodução, armazenamento externo ou compartilhamento de dados sem autorização expressa da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Gestão de acessos:

Os acessos concedidos serão revistos periodicamente e imediatamente revogados ao término da necessidade ou da vigência contratual;

VII – Acompanhamento e fiscalização:

A Administração poderá acompanhar, auditar e restringir, a qualquer tempo, o acesso da contratada aos sistemas e dados institucionais.

5.7. GOVERNANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTERLOCUÇÃO

5.7.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba deverá manter formalmente designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

5.7.2. Na hipótese de inexistência de designação formal à época da execução contratual, a Administração deverá providenciar a indicação do referido Encarregado.

5.7.3. Para fins de execução do contrato, a contratada deverá indicar formalmente um profissional responsável pela interlocução com o Encarregado de Dados da Câmara, o qual atuará como ponto focal técnico para as questões relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito contratual.

5.7.4. O profissional indicado pela contratada deverá:

- I – manter comunicação com o Encarregado de Dados da Câmara;
- II – acompanhar a execução das atividades relacionadas à LGPD no contrato;
- III – apoiar a implementação das orientações técnicas emitidas pela Administração;
- IV – auxiliar na identificação e tratamento de riscos e incidentes relacionados a dados pessoais.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A realização de visita técnica é facultativa, destinando-se exclusivamente ao conhecimento do ambiente institucional e das rotinas administrativas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A visita técnica poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Câmara Municipal de Caraguatatuba, até um dia antes da data prevista para a abertura da licitação.

6.3. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução do objeto.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura do Contrato, a Empresa Contratada deverá apresentar o Cronograma de Execução dos Serviços, em conjunto com o Plano de Execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contemplando as etapas de diagnóstico, mapeamento, análise de riscos, elaboração de instrumentos de LGPD e apoio consultivo contínuo.

7.2. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços e deverá obedecer ao cronograma apresentado. Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, observados os prazos, etapas e entregáveis definidos neste Termo de Referência e no plano aprovado pela Administração.

7.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias antes do início da execução da etapa impactada, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.

7.4. A Contratada ficará responsável pela organização, disponibilização e utilização dos recursos técnicos, metodológicos e de pessoal necessários à execução dos serviços de consultoria, incluindo ferramentas de apoio, reuniões técnicas presenciais ou remotas e elaboração dos relatórios e documentos previstos, não sendo exigido o fornecimento de bens ou materiais permanentes à Administração.

7.5. A Contratada ficará responsável pela observância de todas as normas e legislações pertinentes à execução do objeto, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

7.6. Os Serviços serão recebidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.6.1. Provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por servidor responsável pela fiscalização do contrato;

7.6.2. Definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. GARANTIA/VALIDADE

8.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, limitando-se à correção de eventuais inconformidades técnicas dos serviços e entregáveis em relação às especificações deste Termo de Referência;

8.2. A garantia abrange a correção, complementação ou refazimento dos serviços pela própria Contratada, sempre que constatada desconformidade técnica em relação ao objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Os serviços que apresentarem vício, falha técnica ou inadequação metodológica no período de vigência da garantia deverão ser refeitos ou ajustados, de forma que atendam plenamente aos padrões de qualidade, finalidade e conformidade definidos neste Termo de Referência;

8.4. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a correção, complementação ou refazimento dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

8.5. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, a critério do Contratante;

8.6. Decorrido o prazo para correção ou refazimento dos serviços sem atendimento à solicitação do Contratante, fica este autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes necessários, podendo exigir da Contratada o reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.7. Todos os custos necessários à correção ou ao refazimento dos serviços, inclusive aqueles relacionados a deslocamentos, reuniões técnicas presenciais ou remotas e demais meios necessários à execução, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

8.8. As obrigações decorrentes das garantias legais ou contratuais vinculadas aos serviços prestados deverão ser cumpridas nos termos do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento, ainda que após o encerramento da vigência contratual..

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Obrigações da Contratada

9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

9.2.3. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

9.2.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.2.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

9.2.8. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de inconsistência técnica ou desconformidade metodológica relevante, cuja verificação só será possível posteriormente;

9.2.9. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

9.2.10. Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

9.2.11. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Obrigações da Contratante

- 9.3.1. Disponibilizar profissional específico, indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- 9.3.2. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.3.3. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- 9.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- 9.3.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.3.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

9.6. A fiscalização ocorrerá nos moldes da Portaria nº 11/2026 e Portaria nº 37/2025 da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

9.7. Fica designada como Gestor do contrato o servidor Luciano da Silva Aulicino, CPF 291.821.018-84;

9.8. O servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização fará o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

9.9. O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) **dias**, após o adimplemento da obrigação contratada, após a apresentação da nota fiscal, desde que regular e devidamente atestado pelo financeiro, nos termos do item 7.6.2 deste Termo de Referência e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada mensalmente para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Em se tratando de execução de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, relatório mensal de prestação de serviços, devidamente formalizado, contendo a descrição das atividades executadas no período, os entregáveis produzidos, o cumprimento do cronograma e a vinculação com o escopo contratual, de forma a comprovar a efetiva execução dos serviços.

I. Serão aceitos relatórios técnicos, memoriais descritivos, registros de reuniões, cronogramas executados, pareceres, planos, matrizes, documentos de conformidade, relatórios de acompanhamento, evidências documentais de atividades realizadas e demais documentos técnicos compatíveis com a natureza do serviço de consultoria em LGPD, suficientes para atestar a execução contratual.

10.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

10.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços de acordo com as especificações, escopo e condições contidas na respectiva Ordem de Serviço.

10.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

10.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

10.8. A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços

10.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.11. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Referência, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

10.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.

10.13. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.

10.14. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o Critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço global;

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A estimativa de custo estimado para contratação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

13. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Etapa / Serviço	Prazo de Entrega	Prazo Final de Execução
Diagnóstico institucional de conformidade à LGPD	Até 30 dias após a Ordem de Serviço	Até o 2º mês
Mapeamento dos fluxos de dados pessoais (RIPD / inventário de dados)	Até 60 dias após a Ordem de Serviço	Até o 3º mês
Identificação e análise de riscos e vulnerabilidades no tratamento de dados pessoais	Até 90 dias após a Ordem de Serviço	Até o 4º mês
Apoio à elaboração e/ou revisão de políticas, procedimentos e instrumentos de LGPD	Até 120 dias após a Ordem de Serviço	Até o 5º mês
Orientação técnica contínua, atendimento a demandas da Administração e apoio à gestão da LGPD	Mensal, durante toda a vigência contratual	Até o término do contrato
Elaboração e entrega do Relatório Final Consolidado de Conformidade à LGPD	Até 15 dias antes do encerramento da vigência	Até o final do contrato

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
17	3.3.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato

ANEXO “A”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA INDIVIDUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Rua, Av.) _____ nº _____, município de _____ – UF (____), **em atendimento ao Edital nº ____/____ do Pregão Eletrônico nº ____/____**, compareceu a Visita Técnica efetuada no local de execução dos serviços.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

OBS: ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELA UNIDADE.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

PROCESSO INTERNO nº ____/____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não visitar o(s) local(is) da prestação de serviços, disponível no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Declaro que me foi dado acesso ao(s) local (is) da prestação de serviço(s) licitado(s), através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do(s) serviço(s) com as informações constante do Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II "A"

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA INDIVIDUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Rua, Av.) _____ nº _____, município de _____ – UF (____), **em atendimento ao Edital nº ____/____ do Pregão Eletrônico nº ____/____**, compareceu a Visita Técnica efetuada no local de execução dos serviços.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

•

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

OBS: ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELA UNIDADE.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II "B" DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

PROCESSO INTERNO nº ____/____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não visitar o(s) local(is) da prestação de serviços, disponível no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Declaro que me foi dado acesso ao(s) local (is) da prestação de serviço(s) licitado(s), através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do(s) serviço(s) com as informações constante do Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026 - EDITAL Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

A empresa _____ sediada na _____, cidade, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data:

- I. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- II. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- IV. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- V. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- VI. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- VII. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s);
- VIII. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaro ainda que, comprometemos a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026 - EDITAL Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026 - EDITAL Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026 - EDITAL Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____sediada (endereço completo), declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026 - EDITAL Nº 03/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____
Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
E-mail Institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Pelo presente, formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)**, conforme especificações descritas no Termo de Referência do presente Edital, nos seguintes termos:

ITEM	QTD	UND	Descrição Detalhada	Valor Mensal	Valor Global
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO CONSULTIVO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018), COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, MAPEAMENTO DE FLUXOS DE DADOS PESSOAIS, IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, APOIO À ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

			PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES, GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		
--	--	--	--	--	--

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Entrega: Os critérios de recebimento, execução e entrega do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo II)

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas e devidamente justificado o interesse público.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2026

EDITAL Nº 03/2026

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA _____.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 830, Centro, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG sob o nº 28.628.198-5, inscrito no CPF/MF sob nº 246.682.508-21, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **(CONTRATADA)**, com sede à **(ENDEREÇO)**, Cidade: _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(CNPJ)**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **(REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018)**.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E QUANTIDADES CONTRATADAS

- 2.1. Foram adjudicados a CONTRATADA classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total de R\$ (), conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	QTD	UND	Descrição Detalhada	Valor Mensal	Valor Global
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO CONSULTIVO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018), COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, MAPEAMENTO DE FLUXOS DE DADOS PESSOAIS, IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, APOIO À ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DE DADOS, ORIENTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES, GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor de Contratos, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

- 3.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - II. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 3.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 3.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.3. Se os serviços que apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às substituições/reparações dos serviços/produtos apontados, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

- 4.4. A responsabilidade pelo fornecimento é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de contratos, nos termos do **ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA** e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.
- 5.1. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.
- I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.
 - II. **O não envio do relatório juntamente com a nota fiscal, implicará na retenção da nota fiscal pelo gestor do contrato, que só poderá liberá-la após o recebimento do mesmo para comprovação da execução dos serviços.**
- 5.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço/Fornecimento (AS/AF)
- 5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.
- 5.5. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.6. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).
- 5.7. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.
- 5.8. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.9. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 5.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.
- 5.11. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial atualizada.
- 5.12. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor da presente CONTRATAÇÃO em R\$ (), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
17	3.3.90.40.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Prazo de vigência do contrato será de o **ITEM 2.4** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**, até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 8.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:**
- 8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;
- 8.1.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 8.1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.
- 8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.8. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;
- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CONTRATANTE;
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.19. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 8.1.20. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo II - Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Referência, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;

- 8.1.21. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- 8.1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- 8.1.26. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 8.1.27. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 8.1.28. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 8.1.29. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.

8.2. **Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

- 8.2.2. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;
- 8.2.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Receber o objeto executado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- 8.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz ou para aprendiz.
- 9.2. **O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**
- 9.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 9.3. **A extinção do contrato poderá ser:**
- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

- 10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - 10.5.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 10.5.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 10.8. Serão aplicadas as sanções previstas em lei pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.10. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.11. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.12. O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

10.13. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.15. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

10.16. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

10.17. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.17.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às seguintes penalidades específicas:

I – Violação de dever de confidencialidade ou uso indevido de dados pessoais:

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados;

II – Não comunicação de incidente de segurança no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Recusa ou dificuldade de acesso da Administração às informações necessárias à fiscalização do tratamento de dados:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV – Tratamento de dados em desconformidade com as instruções da Administração ou com a LGPD:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

V – Descumprimento das obrigações de eliminação segura dos dados ao término do contrato:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil, administrativa ou penal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade.

11.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.

11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

11.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.

13.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.5. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 13.6. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 13.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
- 13.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 13.9. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato.
- 14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 37/2025, e 11/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Para os fins deste contrato, a Câmara Municipal de Caraguatatuba é considerada Controladora dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à contratada a condição de Operadora, atuando exclusivamente conforme as instruções da Controladora.

16.2. A contratada compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para quaisquer finalidades diversas, inclusive para proveito próprio ou de terceiros.

16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as boas práticas de segurança da informação.

16.4. A contratada deverá comunicar à Controladora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados afetados;

II – os titulares envolvidos;

III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas;

IV – os riscos relacionados ao incidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – As medidas adotadas para mitigação dos efeitos.

16.5. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, sempre que solicitado pela Controladora.

16.6. Sempre que necessário, e mediante solicitação da Controladora, a contratada deverá auxiliar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos da LGPD.

16.7. A contratada obriga-se a garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato, devendo tais profissionais assumir compromisso formal de confidencialidade.

16.8. É vedado à contratada:

I – Compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da Controladora;

II – Realizar transferência internacional de dados sem autorização expressa;

III – Armazenar dados pessoais em meios não autorizados pela Administração.

16.9. Ao término do contrato, ou quando solicitado pela Controladora, a contratada deverá proceder à eliminação segura dos dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, mediante comprovação formal à Administração.

16.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente Contrato, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em **20 (vinte)** dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 4147/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026 – EDITAL Nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI Nº 13.709/2018).

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

VALOR: R\$ ().

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a contratada substitua ou faça as substituições, ou correções do(s) objeto(s) que se apresentem defeituosos e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, ou a utilização pela contratante;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da licitação sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;

f. Testar o funcionamento do objeto licitado, quando dor o caso, e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais e Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

h. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

j. Exigir, por intermédio do preposto da contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

k. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de entrega do objeto ou serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

l. Zelar para que a contratada registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

m. Na ausência do servidor supra designado, será designado um suplente em momento oportuno.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento em cópia eletrônica de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente Da Câmara Municipal De Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED] declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal